

rimónia; linha recta, imaginária, partindo do centro daquela estrada, junto à estrada nacional n.º 113, de Leiria a Tomar, com direcção ao actual viaduto da estrada nacional n.º 356, que leva a Fátima, sobre o rio das Várzeas; deste rio até à sua confluência com o rio das Silveiras; rio das Silveiras, e caminho público que vai ter ao lugar do Zambujeiro do Cão.

Art. 3.º A Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Ourém procederá, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos onde forem necessários, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados no artigo antecedente.

Art. 4.º Os presidentes das Juntas de Freguesia de Ourém e de Abouguaia promoverão que sejam alterados, de acordo com o presente decreto-lei, os recenseamentos dos chefes de família do ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Conselho de Inspeção de Jogos

Decreto-Lei n.º 41 797

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 4.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º

4.º A constituir na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do presidente do Conselho de Inspeção de Jogos, antes de iniciada a exploração, um depósito da importância necessária para garantir o pagamento dos encargos prováveis durante um mês e a reforçá-lo no decurso da exploração, de modo a mantê-lo sempre no nível desses encargos.

Este depósito será constituído em dinheiro ou papéis de crédito ou substituído por garantia bancária.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto n.º 41 798

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública e seus modelos, que a seguir baixa assinado pelo Ministro do Interior.

Art. 2.º Qualquer alteração ao plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública será determinada por portaria assinada pelo Ministro do Interior.

Art. 3.º Até 31 de Dezembro de 1958, data em que este decreto entra em vigor, serão feitas as alterações necessárias nos actuais fardamentos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

Plano de uniformes para a Polícia de Segurança Pública

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º O presente plano de uniformes contém as regras a que deve obedecer a manufactura de todos os artigos de fardamento e calçado da Polícia de Segurança Pública quanto à espécie, qualidade, dimensões, cores, feitos e acessórios.

Art. 2.º Os agentes policiais a quem este plano é aplicável são obrigados à sua inteira observância, não lhes sendo permitidas modificações de qualquer natureza.

§ único. Constitui obrigação moral e disciplinar da parte dos graduados da Polícia de Segurança Pública velar pelo mais rigoroso cumprimento das disposições do plano de uniformes em vigor, quer no que respeita ao seu pessoal, quer no que se refere ao acatamento que lhe é devido pelo pessoal de qualquer graduação. Todo o superior que notar ou tomar conhecimento de uma infracção ao plano de uniformes por qualquer funcionário de inferior graduação e não a participar imediatamente torna-se solidariamente responsável com o infractor.

Art. 3.º O agente policial, observando zelosamente a honra da sua profissão, enverga normalmente a sua farda, cuja responsabilidade impõe e cujo prestígio defende. Tem orgulho do seu uniforme e apresenta-se sempre correctamente vestido; não introduz nem autoriza alterações de acaso que afectem a responsabilidade ou atentem a dignidade da corporação a que pertence.

Art. 4.º Não é permitido a quaisquer organizações de carácter policial ou particular o uso de uniformes iguais ou semelhantes, bem como padrões que possam confundir-se com o uniforme da Polícia de Segurança Pública.

§ único. É vedado aos agentes policiais usar com traje civil qualquer artigo de uniforme em vigor.

Art. 5.º O uso de uniforme é obrigatório para todos os agentes da polícia, salvo as seguintes condições:

a) Os comissários desempenham os serviços de secretaria em traje civil;

b) Aos chefes de esquadra é permitido trajar civilmente quando em passeio;

c) Aos graduados e guardas só é permitido o uso de traje civil quando no gozo de licença ou com autori-

zação superior para melhor desempenho de qualquer serviço.

Art. 6.º Os diferentes artigos de fardamento são utilizados:

- a) A camisa de trabalho, em serviços de secretaria e outros idênticos, exigindo o seu uso gravata preta;
- b) O blusão, em serviços internos e de instrução;
- c) O capote será regulado superiormente, tendo em atenção as condições atmosféricas;
- d) É permitido o uso de artigos de uniforme confeccionados em cotim «egipto» nos serviços exclusivamente internos e na instrução.

Art. 7.º Os dólmanes, capote, camisa de trabalho e o blusão usam-se sempre completamente abotoados e não é permitido o uso de correntes de relógio, cordões ou travincas por fora destes artigos de uniforme.

Art. 8.º Os comissários, chefes de esquadra e subchefes-ajudantes fazem uso da espada quando no comando de tropas.

Art. 9.º O pessoal da Polícia de Segurança Pública impedido em quarteleiro, limpeza e reparações nas oficinas poderá usar um fardamento de ganga ou zuarte, mas somente dentro dos alojamentos ou enquanto executa os serviços. É permitido o uso do mesmo fato no serviço de experiências ou instrução de condução de viaturas.

Art. 10.º Os agentes da Polícia de Segurança Pública poderão usar, quando fardados, como distintivo de luto, um fumo no braço esquerdo.

Art. 11.º Os agentes da Polícia de Segurança Pública deverão apresentar-se devidamente barbeados e com o cabelo devidamente tratado. Qualquer modificação no detalhe da barba só será permitida com autorização do comando.

Art. 12.º Os agentes que eventualmente prestem serviço de carácter policial em organizações de outros Ministérios observarão as disposições relativas a uniformes privativos de tais organizações.

Art. 13.º Todas as medalhas e condecorações nacionais e estrangeiras serão colocadas exclusivamente do lado esquerdo do peito.

Nos uniformes em que é permitido o uso de fitas serão elas aplicadas sem fivela, numa ou mais placas metálicas, colocadas horizontalmente, sem intervalo, com a largura de 0,012 m e munidas de travessão colocado na parte posterior, para enfiar em duas ou mais azelhas, devendo as fitas encobrir totalmente as placas.

As medalhas, condecorações ou fitas não poderão sobrepor-se, mas ficar colocadas por debaixo das bandas dos uniformes.

Não podem ser usadas condecorações, nem a sua representação por fitas, na capa, no impermeável, no casaco de cabedal e no blusão.

Na colocação das diferentes medalhas e condecorações nacionais e estrangeiras deverá seguir-se a ordem de precedência que vai indicada, da direita para a esquerda, observando-se, quanto às estrangeiras, a ordem alfabética das respectivas nações:

Torre e Espada.
 Valor militar.
 Cruz de guerra.
 Bons serviços e serviços distintos.
 Mérito militar.
 Avis, Cristo, Sant'Iago da Espada.
 Império.
 Instrução pública e benemerência.
 Mérito agrícola e industrial.
 Promoção por distinção.
 Comportamento exemplar.
 Vitória.
 Estrangeiras.
 Legião Portuguesa.

Socorros a náufragos.
 Cruz Vermelha.
 Comemorativas.

A ordem das medalhas criadas para a Polícia de Segurança Pública pelo Decreto n.º 17 746, de 30 de Novembro de 1929, é a seguinte:

Serviços distintos.
 Assiduidade.
 Comportamento exemplar.

Art. 14.º É proibido o uso de uniforme:

- a) Aos agentes policiais que, depois de prévia autorização, tomem parte em reuniões não expressamente proibidas por lei;
- b) Aos agentes policiais quando se encontrem nas situações de suspensão de exercício, licença ilimitada, julgados incapazes pela junta médica da Caixa Geral de Aposentações e aposentados;
- c) Aos agentes que durante o gozo de licença se entreguem a trabalhos de qualquer profissão;
- d) Aos músicos e corneteiros que se apresentem a tocar, devidamente autorizados, em espectáculos públicos;
- e) Aos demitidos, eliminados ou separados do serviço e ainda aos condenados pelos tribunais competentes à perda de direitos políticos, durante o prazo de duração da pena.

CAPITULO II

Composição da tabela dos diferentes uniformes

a) *Uniforme n.º 1* (a utilizar quando em dias feriados, guardas de honra, paradas, visitas de Chefes de Estado, etc.). — Boné, 1.º dólman e calça de fazenda azul-ferrete que for aprovada, camisa branca, colarinho gomado ou tela, gravata preta, luvas brancas, fiador de fio de prata para comissários-chefes, comissários, chefes e subchefes-ajudantes e retrós branco para o restante pessoal, sapatos ou botas e meias pretos.

b) *Uniforme n.º 2* (a utilizar quando em dias festivos e policiamentos especiais). — Boné, 2.º dólman e calça de fazenda cinzenta que for aprovada, camisa branca, gravata preta, luvas cinzentas, sapatos ou botas e meias pretos.

c) *Uniforme n.º 3* (a utilizar quando em serviço normal). — Boné, 2.º dólman e calça de fazenda cinzenta, camisa branca de algodão com colarinho da mesma cor, gravata preta, sapatos, botas ou botins e meias pretos.

d) *Uniforme de trabalho e de instrução*. — Bivaque de fazenda cinzenta, dólman e calça de cotim «egipto», camisa de algodão de colarinho pegado da cor que for aprovada, gravata preta, blusão de fazenda cinzenta, sapatos, botas ou botins pretos e meias da mesma cor.

Na instrução é sempre usado o dólman e no serviço interno poderá ser usada a camisa, dólman ou blusão, conforme o que superiormente for determinado.

Descrição geral dos diferentes artigos de uniforme

Art. 15.º Os artigos e acessórios que constituem os uniformes da Polícia de Segurança Pública, abaixo indicados, deverão obedecer às seguintes condições:

Para comissários-chefes

a) *1.º boné* (fig. 81). — De fazenda azul-ferrete que for aprovada, formado por duas partes ligadas por uma costura a toda a volta e uma só costura vertical atrás. A parte superior tem, além da costura que liga o tampo, quatro costuras verticais, duas dos lados, uma à frente e outra a retaguarda. O tampo é reforçado interiormente, de forma a conservar-se sempre destendido, de-

vendo a pala ser entretelada e debruada da mesma fazenda e marginada com bordados a fio de prata, conforme indica o modelo da fig. 87. O francalete é de cordão de fio de prata, do modelo indicado na fig. 90, tendo nas extremidades, como acessórios, dois botões pequenos de metal prateado, conforme indica o modelo da fig. 2. A frente, na parte inferior, colocar-se-á o emblema da Polícia de Segurança Pública, envolvido em bordado de folhas de carvalho, feito a fio de prata, com o fundo da mesma fazenda, com a largura de 0,065 m e a altura de 0,05 m, e, na parte superior, nas mesmas condições, as armas nacionais, também envolvidas em folhas de louro e carvalho, com a largura de 0,03 m e a altura 0,03 m, conforme indicam os modelos das figs. 86 e 85.

2.º *boné*. — O mesmo que foi descrito para o 1.º boné, mas de fazenda cinzenta que for aprovada.

b) *Bivaque* (fig. 24). — De fazenda cinzenta, constituído por dois panos unidos por uma costura central ligada na orla por abas, tendo o emblema da Polícia de Segurança Pública no extremo anterior e superior do pano esquerdo. A parte superior das abas é debruada com fazenda azul-ferrete.

c) 1.º *dólmán* (fig. 26). — De fazenda azul-ferrete, gola aberta, abotoando ao meio do peito com quatro botões grandes, do modelo indicado na fig. 2, distanciados de 0,04 m, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas e o último na linha de cintura, junto ao bordo superior da fivela do cinto, que será da mesma fazenda, com fivela do modelo aprovado.

O dólmán terá na frente quatro bolsos exteriores, sendo os do peito com macho ao centro e pestana e os inferiores só com pestana e fole. As quatro pestanas abotoam por meio de botões tipo mais pequeno, do modelo indicado na fig. 2. No cruzamento da linha de cintura com as costuras laterais, dois colchetes grandes, pretos, para descanso dos cintos. Logo abaixo da cintura, a costura média das costas será interrompida por uma abertura até à orla inferior, conforme indica a fig. 28. As platinas são de cordão de seda preta. Os canhões das mangas são em bico, conforme indica a fig. 26. As mangas têm dois botões iguais aos dos bolsos, pregados na parte inferior da costura anterior e distanciadas entre si 0,06 m. O segundo botão dista da extremidade da manga cerca de 0,03 m.

2.º *dólmán*. — O mesmo que foi descrito para o 1.º dólmán, mas em fazenda cinzenta e os canhões das mangas direitos e platinas da mesma fazenda, conforme indica a fig. 27.

3.º *dólmán*. — O mesmo que foi descrito para o 2.º dólmán, mas de cotim «egipto» ou de lã.

d) *Blusão* (fig. 41). — O blusão é de fazenda cinzenta. A gola é de voltar e aperta por meio de colchete. Tem na frente dois bolsos com macho ao centro e pestanas, cosidos exteriormente. Abotoa ao meio do peito com seis botões grandes. O primeiro é pregado 0,03 m abaixo do fecho da gola e o último na cintura, de modo a ficar junto ao bordo superior do cinto do próprio blusão. Este abotoa com dois botões grandes, conforme indica a fig. 2.

Nas costas tem um macho que começa a cerca de 0,20 m abaixo da costura da gola, com um fole que termina a cerca de 0,10 m do bordo superior do cinto, conforme indica a fig. 42.

As mangas têm canhão, conforme indica a fig. 42, e cada uma abotoa com um botão pequeno. As platinas, fixas e da mesma fazenda do blusão, com as dimensões de 0,04 m a 0,05 m de largura, abotoam junto à gola. Usa-se com camisa de trabalho e gravata preta e tem reforços nos ombros.

e) *Camisa branca* (fig. 101). — Do modelo corrente no comércio e sem excentricidade incompatível com a gravidade de um uniforme, abotoa com seis botões brancos. Os punhos virados e colarinho voltado e go-mado ou de tela.

Camisa de trabalho (fig. 99). — A camisa de trabalho é do tecido e cor aprovados. O colarinho é voltado, tendo na parte interior bainhas para enfiamento de esticadores; platinas fixas com 0,04 m de largura, punhos com 0,07 m de altura e abertura com pestana de 0,17 m. Tem de cada lado do peito uma algibeira com macho ao centro, de 0,18 m de altura por 0,14 m de largura, com pestana. A camisa abotoa com seis botões e cada punho com dois, todos pequenos e da cor do tecido, e deve ter o colarinho suficientemente largo para que possa em todas as circunstâncias apertar francamente sobre o pescoço dos seus detentores.

f) *Calça do 1.º dólmán* (fig. 37). — Da mesma fazenda azul-ferrete. O seu comprimento deve ser regulado de forma que a orla inferior diste 0,03 m do solo quando se toma a posição de sentido, conforme indica a figura citada.

Calça do 2.º dólmán. — O mesmo que foi descrito para a calça do 1.º dólmán, mas de fazenda cinzenta.

Calça do 3.º dólmán. — O mesmo que foi descrito para a calça do 1.º dólmán, mas de cotim «egipto» ou de lã.

g) *Capote* (fig. 68). — De pano preto que for aprovado, apertando à frente com quatro botões grandes do modelo indicado na fig. 2. Terá na frente dois bolsos exteriores, no peito, com macho ao centro, com pestana e botão, e, abaixo da cintura, dois bolsos inferiores com pestana. Os bolsos são horizontais e com portinhola de 0,07 m de altura e 0,16 m de largura. O cinto será de pano, com fivela de metal branco revestida do mesmo pano.

De cada lado, na altura da cinta e na direcção do quadril, tem um colchete, grande, preto, para descanso dos cintos. Nos ombros tem platinas do mesmo tecido e de 0,05 m de largura.

Nas costas deverá ter uma abertura longitudinal com 0,50 m a partir da orla inferior, a meio da roda, abotoada com quatro botões interiores, conforme indica inferior da costura anterior e distanciados entre si 0,06 m.

Os canhões das mangas são direitos. As mangas têm dois botões iguais aos dos bolsos pregados na parte inferior da costura anterior e distanciados entre si 0,06 m. O segundo botão dista da extremidade da manga cerca de 0,03 m.

h) *Capa-capindó* (fig. 66). — É de pano azul-ferrete. A orla inferior deve passar cerca de 0,10 m abaixo do Joelho. A gola é de voltar e de pano preto, bem como as presilhas (fig. 71-A). Esta capa fecha na frente com quatro botões grandes, indicados na fig. 2.

O seu uso é facultativo.

i) *Capa impermeável*, como resguardo contra a chuva (fig. 74). — De tecido impermeável de cor preta, do padrão actualmente em uso nesta polícia, com talhe de gabardina. Nos ombros tem platinas móveis com as dimensões de 0,04 m a 0,05 m de largura, abotoando junto à gola. Nas mangas tem presilhas abotoadas, cada uma com um botão.

j) *Gabardina*, como resguardo contra o frio (fig. 79). — De fazenda azul-ferrete que for aprovada. Nos ombros tem platinas móveis com as dimensões de 0,04 m a 0,05 m de largura, abotoadas junto à gola. Nas mangas tem presilhas, abotoadas cada uma com um botão.

O seu uso é facultativo.

k) *Sapatos* (fig. 116). — Em *calf* ou polimento, preto, com biqueira, do modelo indicado na figura, e meias da mesma cor.

l) *Bota e botim* (figs. 119 e 121). — A bota, de *calf* preto, com biqueira, é de atacar por meio de ilhoses e botões, conforme indica a figura respectiva. Botim também de *calf* preto, mas sem biqueira, sendo a altura do cano de 0,36 m, como indica a figura respectiva.

m) *Luvas n.º 1* (fig. 126). — De cor branca. De fio, pelica ou camurça.

Luvas n.º 2 (fig. 126). — De cor cinzenta. Também das mesmas qualidades.

Luvas n.º 3 (fig. 126). — De cor castanha. De pelica.

n) *Cordões*. — De fio de prata com agulheta, com as dimensões de 0,60 m x 0,40 m, conforme o modelo indicado na fig. 127.

Para comissários e chefes

a) *1.º e 2.º bonés* (fig. 81). — De fazenda e dos modelos descritos para comissários-chefes, apenas com a alteração nos bordados que marginam a pala, que têm as dimensões indicadas nas figs. 88 e 89.

b) *Bivaque* (fig. 24). — De fazenda cinzenta e do modelo descrito para comissários-chefes.

c) *1.º, 2.º e 3.º dólmanes* (figs. 26 e 27), *blusão* (figs. 41 e 42), *camisa branca* (fig. 101), *camisa de trabalho* (fig. 99), *calças do 1.º, 2.º e 3.º dólmanes* (fig. 37), *capote* (fig. 68), *capa-capindó* (facultativo) (fig. 66), *capa impermeável* (fig. 74), *gabardina* (facultativo) (fig. 79). — De tecido e modelos descritos para comissários-chefes.

d) *Sapatos* (fig. 116), *botas* (fig. 119), *botins* (fig. 121). — De material e modelos descritos para comissários-chefes.

e) *Luvas e cordões*. — O mesmo que para comissários-chefes.

Para subchefes-ajudantes

Os artigos descritos nas alíneas a), b), c), d) e e) para comissários e chefes são dos mesmos tecidos e usados pelos subchefes-ajudantes, apenas com a alteração na pala do boné, que é de polimento preto, vincada a 0,05 m de debrum.

Para subchefes

a) *1.º e 2.º bonés* (fig. 82). — De fazendas azul-ferrete e cinzenta que forem aprovadas e dos modelos descritos para comissários e chefes, com as seguintes modificações: as palas do 1.º e 2.º bonés são de polimento preto e não são vincadas. Os emblemas são os mesmos, mas de metal branco prateado. O francalete do 1.º boné é de fio de prata do padrão e modelos indicados na fig. 90 e o do 2.º boné do mesmo modelo, mas em fio de seda preta.

b) *Bivaque* (fig. 25). — Da mesma fazenda cinzenta e do modelo descrito para comissários e chefes, mas sem o debrum azul.

c) *1.º e 2.º dólmanes* (fig. 29). — Respectivamente das mesmas fazendas azul-ferrete e cinzenta aprovadas. Gola aberta, do modelo indicado na fig. 29, abotoando ao meio do peito com cinco botões grandes do modelo indicado na fig. 3, distanciados de 0,055 m, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas e o último na linha de cintura, junto ao bordo superior da fivela do cinto, que será da mesma fazenda, com fivela do modelo que for aprovado. O dólman terá na frente quatro bolsos exteriores, sendo os do peito com macho ao centro e pestana e os inferiores só com pestana e fole. As quatro pestanas abotoam com botões pequenos do modelo indicado na fig. 3. No cruzamento da linha de cinta com as costuras laterais, duas presilhas para descanso dos cintos, de 0,04 m de largura por 0,07 m de comprimento, da

mesma fazenda do dólman, abotoando na parte superior com um botão pequeno. Logo abaixo da cintura, a costura média das costas será interrompida por uma abertura até à orla inferior, conforme indica a fig. 32. As platinas são de 0,04 m de largura, também da mesma fazenda, e abotoam junto à gola. Os canhões das mangas do 1.º dólman são em bico, conforme indica a fig. 55, e os das mangas do 2.º dólman são direitos, conforme indica a fig. 56. As mangas têm dois botões pequenos, pregados na parte inferior da costura anterior e distanciados entre si 0,06 m. O segundo botão dista da extremidade da manga cerca de 0,03 m.

d) *3.º dólman* (fig. 31). — De cotim «egipto». A gola é de voltar, tendo 0,04 m a 0,06 m de altura na parte interna, e na parte externa deve exceder aquelas medidas em 0,01 m, apertando por um colchete sobre colarinho de fustão branco. O dólman abotoa à frente por meio de seis botões grandes do modelo indicado na fig. 3, distanciados de 0,07 m. O primeiro é pregado 0,03 m abaixo do fecho da gola e o último na linha de cintura, junto ao bordo superior da fivela do cinto. Em tudo o mais, o mesmo que vai descrito para o 2.º dólman.

e) *Blusão* (fig. 43). — De fazenda cinzenta que for aprovada. A gola é de voltar, conforme indica a figura, e aberta por meio de um colchete, de forma a deixar ver o nó da gravata. Tem na frente dois bolsos, com macho ao centro e prestantas cosidas exteriormente na altura do peito. Abotoa à frente por meio de seis botões grandes do modelo indicado na fig. 3, sendo o primeiro pregado a 0,03 m abaixo da gola, que é apertada por um colchete, e o último na cintura, de modo a ficar junto ao bordo superior do cinto do próprio blusão. As costas são lisas (fig. 45). O cinto abotoa com dois botões grandes do modelo indicado na fig. 3. As mangas têm canhão, conforme indica a fig. 45, e cada uma abotoa com um botão pequeno. As platinas, fixas e da mesma fazenda do blusão, com as dimensões de 0,04 m a 0,05 m de largura, abotoam junto à gola. Usa-se com camisa de trabalho e gravata preta e tem reforços nos ombros. O seu uso é facultativo.

f) *Camisa branca* (fig. 101). — O mesmo que foi descrito para os chefes.

g) *Camisa de trabalho* (fig. 99). — De algodão e cor que for aprovada e do modelo que foi descrito para os chefes.

h) *Calça do 1.º, 2.º e 3.º dólmanes* (fig. 37). — Do mesmo tecido dos dólmanes e do modelo que foi descrito para os chefes.

Na estação invernososa, e sempre que o pessoal faça uso do botim (fig. 121), capa impermeável ou capote, poderá usar a calça do modelo da fig. 38, nas condições indicadas na fig. 39.

i) *Capote* (fig. 69). — É de pano preto. Aberta à frente com seis botões grandes do modelo indicado na fig. 3. Tem quatro bolsos, dois na parte superior, colocados exteriormente, com macho ao centro, com pestana e botões, e os outros abaixo da linha de cintura, horizontais e com portinhola de 0,007 m de altura e 0,16 m de largura. Nas costas tem um macho que começa a 0,20 m abaixo da costura da gola, com uma abertura longitudinal a partir da orla inferior e a meio da roda que termina a 0,25 m da cintura, com pestana interior de 0,04 m de largura, conforme indica a fig. 70, que fecha com quatro botões pequenos. De cada lado, na altura da cinta e na direcção do quadril, tem uma presilha de 0,04 m de largura e 0,07 m de comprimento. Nos ombros tem platinas do mesmo tecido e de 0,05 m de largura. A gola é de voltar. Tem na parte interior a altura, à retaguarda, de 0,05 m e, à frente, de 0,03 m; é apertada com dois colchetes.

A folha exterior tem 0,12 m. Sobre esta e a toda a largura aplica-se uma carcela de casimira preta com o corte em bico, como indica a fig. 71, tendo 0,07 m de comprimento e 0,09 m desde a orla inferior ao bico. A orla inferior do capote deve ficar distanciada do solo 0,30 m. Os botões das platinas, bolsos, presilhas e pestanas da abertura longitudinal são de metal, pequenos, do modelo indicado na fig. 3.

Nas regiões em que as condições climáticas o justifiquem poderá o pessoal usar por baixo do capote um colete amovível de lã, almofadado, do modelo indicado na fig. 73.

j) *Capa impermeável*, como resguardo contra a chuva (fig. 76). — De tecido impermeável de cor preta, do padrão actualmente em uso na polícia. Nas mangas tem presilhas, abotoadas cada uma com um botão. Nos ombros tem platinas fixas do mesmo tecido e de 0,05 m de largura, abotoando junto à gola.

k) *Sapato e bota* (figs. 117 e 119-A). — De *calf* ou vitela preta, do modelo borzeguim, sem biqueira, conforme vai indicado nas figuras respectivas, e as meias da mesma cor.

l) *Botim* (fig. 121). — De *calf* ou vitela preta, do modelo indicado na figura respectiva.

m) *Luvvas n.º 1* (fig. 126). — De cor branca. De fio de algodão.

Luvvas n.º 2 (fig. 126). — De cor cinzenta, também da mesma qualidade.

Luvvas n.º 3 (fig. 126). — De cor castanha. De pelica. São facultativas e só podem ser usadas em passeio.

n) *Cordões*. — De retrós branco, com agulhetas, conforme modelo indicado na fig. 127, sendo as dimensões de 0,60 m x 0,40 m.

Para guardas

a) *1.º e 2.º bonés* (fig. 82). — Respectivamente de fazendas azul-ferrete e cinzenta aprovadas e dos modelos descritos para subchefes, com as seguintes modificações: o francalete do 1.º boné, de cordão de fio de prata (bride), do modelo indicado na fig. 91, é ligado nos extremos do boné por dois botões pequenos.

O francalete do 2.º boné é de polimento preto, do modelo indicado na fig. 92, e ligado nos extremos do boné por dois botões pequenos.

b) *Bivaque* (fig. 25). — De fazenda cinzenta e do modelo descrito para subchefes.

c) *1.º e 2.º dólmanes* (fig. 30). — Respectivamente de fazendas azul-ferrete e cinzenta aprovadas. Gola aberta do modelo indicado na figura, abotoando ao meio do peito com cinco botões grandes, do modelo indicado na fig. 3, distanciados de 0,07 m, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das mangas e o último na linha de cintura, junto ao bordo superior da fivela do cinto, que será da mesma fazenda, com fivela do modelo que for aprovado. Em tudo o mais, o mesmo que vai descrito para subchefes.

d) *3.º dólman* (fig. 31). — De cotim «egipto» e do mesmo modelo descrito para subchefes.

e) *Blusão* (fig. 44). — De fazenda cinzenta que for aprovada e do mesmo modelo descrito para subchefes, com a seguinte modificação: abotoa ao meio do peito com seis botões grandes do modelo indicado na fig. 3, distanciados cerca de 0,07 m, sendo o primeiro pregado a 0,03 m abaixo da gola, que é apertada por um colchete, e o último no meio do cinto, conforme indica a fig. 44.

f) *Camisa branca* (fig. 101). — O mesmo que foi descrito para subchefes.

g) *Camisa de trabalho* (fig. 99). — De algodão, da cor que for aprovada e do modelo que foi descrito para subchefes.

h) *Calça do 1.º, 2.º e 3.º dólmanes* (fig. 37). — Do mesmo tecido dos dólmanes e do modelo descrito para subchefes.

i) *Capote* (fig. 69). — Do mesmo pano e modelo que foi descrito para subchefes.

j) *Capa impermeável*, como resguardo contra a chuva (fig. 76). — Do mesmo tecido e modelo que foi descrito para subchefes.

k) *Sapato e bota* (figs. 117 e 119-A). — De *calf* ou vitela preta, sem biqueira, do mesmo modelo que foi descrito para subchefes, e meias da mesma cor.

l) *Botim* (fig. 121). — De vitela ou vaca, preta, do mesmo modelo que foi descrito para subchefes.

m) *Luvvas n.º 1* (fig. 126). — De cor branca. De fio de algodão.

Luvvas n.º 2 (fig. 126). — De cor cinzenta, também da mesma qualidade.

Luvvas n.º 3 (fig. 126). — De cor castanha. De pelica. São facultativas e só podem ser usadas em passeio.

n) *Cordões* (fig. 127). — De retrós branco com agulhetas, conforme modelo indicado na figura, sendo as dimensões de 0,60 m x 0,40 m.

Para motociclistas e motoristas

Art. 16.º O pessoal da Polícia de Segurança Pública que estiver de serviço como motociclista ou motorista usará os seguintes artigos:

1) Para motociclistas

a) *1.º e 2.º bonés* (fig. 82). — Respectivamente de fazendas azul-ferrete e cinzenta aprovadas e dos modelos descritos para graduados e guardas, apenas com a modificação de sobre a costura dos bonés ser sobreposta uma fita de seda preta, padrão-marinha, com a largura de 0,03 m.

b) *1.º, 2.º e 3.º dólmanes* (figs. 30 e 31). — Respectivamente de fazendas azul-ferrete, cinzenta e cotim «egipto» aprovadas e dos modelos descritos para graduados e guardas.

c) *Calção para os 1.º, 2.º e 3.º dólmanes* (fig. 40). — Os calções são do mesmo tecido dos dólmanes e do modelo indicado na figura.

d) *Fato de couro ou tecido impermeável, casaco e calção para uso no Inverno* (figs. 78 e 40).

e) *Luvvas de canhão n.º 1* (fig. 110). — De pele preta e canhão branco. Esta luva, do modelo indicado na figura, tem, a partir da parte superior das três costuras das costas da mão, 0,05 m até à base da costura inferior do canhão. O canhão tem 0,15 m de altura por cerca de 0,16 m de largura na parte superior. Tem um pequeno fole que começa na base da costura do dedo mínimo e termina a 0,04 m do bordo superior do canhão. Esta luva leva uma presilha que, partindo da costura do dedo mínimo a 0,01 m da costura do canhão, passa por uma fivela pregada acima do dedo polegar, apertando por meio de botão móvel numa fivela-passador.

Luva de canhão n.º 2 (fig. 110). — De cabedal preto. O modelo é o mesmo que para a luva n.º 1, apenas com a diferença de o canhão ser também de cabedal preto.

f) *Capacete protector* (fig. 107). — Casco de metal rígido antichoque, com abas amovíveis e reversivas de carneira, de cor escura devidamente aprovada, do modelo da figura. A frente, na parte inferior, tem cravados os emblemas da Polícia de Segurança Pública de metal branco prateado, do modelo indicado na figura. Será usado obrigatoriamente pelos motociclistas quando em serviço, salvo determinação superior.

g) *Botas altas* (fig. 120). — De *calf* preto. Esta bota, borzeguim, é de atacar por meio de ilhoses e botões,

ficando a altura do cano distanciada de 0,02 m da curva do joelho.

h) *Cordões*. — O mesmo que vai descrito para subchefes e guardas.

2) Para motoristas

a) 1.º e 2.º *bonés* (fig. 82). — Dos mesmos modelos e tecidos descritos para motociclistas.

b) 1.º, 2.º e 3.º *dólmans* (figs. 30 e 31). — Dos mesmos tecidos e modelos descritos para motociclistas.

c) *Casaco-agasalho* (fig. 31-A). — É de pano preto. Aperta à frente com seis botões vulgares, pretos, cobertos por carcela, conforme indica o modelo da figura. Terá dois bolsos em diagonal, abaixo da linha de cintura, com abertura de 0,16 m. Nas costas haverá duas costuras, conforme indica o modelo da referida figura. Nos ombros não leva platinas. A gola é de voltar, tendo 0,04 m a 0,06 m de altura na parte interna, e na parte externa deve exceder aquelas medidas de 0,01 m. As mangas têm dois botões pequenos, vulgares, pretos. Na gola, de um e outro lado, terá um volante do modelo indicado na fig. 1.

d) *Calças* (fig. 37). — Dos mesmos tecidos dos dólmans e modelos que foram descritos para guardas.

e) *Luvas n.º 1 e 2*. — O mesmo que vai descrito para subchefes e guardas.

Para guardas auxiliares

Art. 17.º O fardamento dos guardas auxiliares compõe-se de calça e dólman de cotim «egipto», sem botões de metal branco, idêntico ao que usavam os guardas da Polícia de Segurança Pública na vigência do Decreto n.º 31 930, de 19 de Março de 1942, que são substituídos por botões vulgares pretos, cobertos por carcela, conforme indica o modelo da fig. 36. O capote é de formato de sobretudo assertoado, com duas idas de botões de metal branco à frente, conforme indica o modelo da fig. 72. Na gola do dólman e capote serão colocados os respectivos números de ordem, conforme indicam os modelos das figs. 36 e 72.

O barrete é do modelo indicado na fig. 83, com francalete de polimento preto e botões de metal branco, conforme indicam os modelos das figs. 92 e 3. Na parte inferior e na frente do boné usarão o emblema da Polícia de Segurança Pública indicado na fig. 4 e na parte superior o laço nacional do modelo indicado na fig. 5-A.

Capa impermeável como resguardo contra a chuva (fig. 76). — Do tecido e modelo indicado para guardas.

Os guardas auxiliares dos serviços de trânsito usam mais uma cobertura de sarja branca no boné.

Sapato ou bota (figs. 117 e 119-A). — De *calf* ou vitela ou pretos, sem biqueira, do mesmo modelo que foi descrito para guardas, e meias da mesma cor.

Guardas do sexo feminino

Art. 18.º O pessoal feminino dos comandos distritais da Polícia de Segurança Pública fará uso dos uniformes a seguir indicados, confeccionados com tecidos dos padrões que forem aprovados.

a) *Bivaque* (fig. 25). — De fazenda azul-ferrete e cinzenta e do modelo descrito para guardas.

b) 1.º e 2.º *dólmans* (fig. 33). — Das mesmas fazendas azul-ferrete e cinzenta que forem aprovadas para guardas. Gola aberta, abotoando ao meio do peito com quatro botões grandes do modelo indicado na fig. 3, distanciados de 0,04 m, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas e o último na linha de cintura, junto do bordo superior da fivela do cinto, que será da mesma fazenda, com a largura de 0,035 m e com fivela do modelo aprovado.

Os dólmans terão na frente dois bolsos exteriores, colocados na parte inferior do cinto, com pestana e fole.

As duas pestanas abotoam por meio de botões do tipo mais pequeno, do modelo indicado na fig. 3.

No cruzamento da linha da cinta com as costuras laterais, duas presilhas para descanso do cinto, de 0,02 m de largura por 0,045 m de comprimento, da mesma fazenda do dólman, pregado na própria fazenda.

Logo abaixo da linha da cintura, a costura média das costas será interrompida por uma abertura até à orla inferior, conforme indica a fig. 34.

As platinas são de 0,035 m de largura, também da mesma fazenda, e abotoam junto à gola.

Os canhões das mangas do 1.º dólman são em bico, conforme indica a fig. 57, e os do 2.º dólman são direitos, conforme indica a fig. 56.

As mangas têm dois botões pequenos pregados na parte inferior da costura anterior e distanciados entre si 0,06 m. O segundo botão dista da extremidade da manga cerca de 0,03 m.

c) *Saias* (fig. 35). — De fazendas azul-ferrete e cinzenta que forem aprovadas. São lisas, tendo dois machos, um à frente e outro à retaguarda. Estes machos distam da orla inferior do dólman cerca de 0,15 m. A orla inferior da saia deve ficar distanciada do solo 0,30 m.

d) *Camisa branca de popelina*. — Do modelo corrente no comércio e sem excentricidade incompatível com a gravidade de um uniforme. Os punhos virados e colarinho voltado.

e) *Sapatos de «calf» preto*. — Conforme modelo indicado na fig. 118, e meias cinzento-escuras.

f) *Luvas brancas e cinzentas*. — Do modelo indicado na fig. 126.

g) *Uniforme de serviço geral* (fig. 94). — Bata confeccionada com tecido de algodão do padrão que for aprovado. A gola é de voltar, abotoando à frente com doze botões grandes. Tem dois bolsos na parte inferior da linha de cintura cosidos interiormente e colocados em diagonal, junto das costuras laterais, conforme indica o modelo da fig. 94. As mangas terão os canhões da altura de 0,03 m, abotoadas na parte anterior por meio de um botão pequeno. Tem platinas fixas. A bata tem dois passadores nos quadris, destinados a enfiar o cinto, que é do mesmo tecido e com a largura de 0,03 m, abotoando por meio de um botão grande. Os botões serão de massa ou osso da cor do tecido. A orla inferior da bata deve ficar distanciada do solo 0,30 m.

Usará também como abafo uma capa comprida, de fazenda azul-ferrete, de gola larga, de fazenda preta, com duas aberturas verticais à frente para a passagem dos braços, conforme indica o modelo da fig. 67.

Enfermeiros, ajudantes de farmácia, maqueiros e serventes

Art. 19.º O pessoal dos comandos distritais da Polícia de Segurança Pública que desempenhe as funções de enfermeiro e ajudante de farmácia fará uso de uma bata de cotim ou sarja de algodão branco do modelo indicado na fig. 95 e conhecida no comércio por «bata de médico», apertando à frente por um cinto do mesmo tecido e tendo nos ombros platinas que abotoam com botões pequenos e onde enfiam os passadores com os distintivos do posto. Os botões da bata, grandes e pequenos, são brancos, de massa ou de osso.

Os maqueiros usarão um fato de zuarde azul, constituído por dólman, com cinto do mesmo tecido, e calça, conforme indicam os modelos das figs. 103 e 37. Usarão também um bivaque do modelo descrito para guardas, indicado na fig. 25.

Os serventes destes serviços usarão uma bata confeccionada com cotim «egipto», conforme indica o modelo da fig. 97.

O pessoal com este uniforme usa sapato ou bota do mesmo modelo descrito para guardas e meias pretas.

Para o pessoal das oficinas

Art. 20.º O pessoal das oficinas, estação telefónica e radiocomunicações usará nos serviços das suas especialidades os seguintes artigos de uniforme:

a) *Fato de zuarte*. — De cor azul-ferrete do modelo vulgarmente conhecido no comércio por fato «macaco» (fig. 93). Tem gola de voltar, abotoando ao meio do peito com seis botões grandes de massa ou de osso, sendo o primeiro pregado junto à gola. Na frente tem dois bolsos exteriores sobre o peito e dois inferiores, tendo os dois primeiros pestana, abotoados por meio de um botão pequeno, que é cosido exteriormente, e os segundos interiores, junto às costuras laterais das calças. De cada lado do quadril, um passador destinado a enfiar o cinto do mesmo tecido, que aperta por meio de uma fivela de metal branco, conforme indica o modelo da fig. 93.

b) *Fato de zuarte*. — De cor azul-ferrete, constituído por calça e blusão, dos modelos indicados, respectivamente, nas figs. 128 e 129.

Os encarregados destes serviços usarão o fato «macaco» ou blusão e calça de caqui amarelo com camisa de trabalho e gravata preta.

Serventes de limpeza

Art. 21.º Os serventes de limpeza usarão os seguintes artigos de uniforme:

a) *Fato de zuarte*. — De cor azul-ferrete, constituído por blusão e calça do modelo indicado para guardas em serviço nas oficinas.

b) Para pessoal feminino: bata de riscado de algodão cinzento-escuro, com cinto, abotoada à frente por meio de dez botões de massa ou osso. Tem dois bolsos cosidos exteriormente na parte inferior da linha de cintura. As mangas abotoam por meio de um botão pequeno, conforme indicam as figs. 130 e 131.

Guardas dos parques de estacionamento de veículos

Art. 22.º O fardamento dos guardas dos parques de estacionamento de veículos compõe-se de calça e dólman idênticos ao dos guardas auxiliares, conforme indicam os modelos das figs. 36 e 37.

O capote é de formato de sobretudo assertoado, com duas idas de botões pretos de massa ou osso à frente, conforme indica o modelo da fig. 72.

Nas golas do dólman e capote serão colocados os respectivos números de ordem, conforme indicam os modelos das figs. 36 e 72.

O barrete é do modelo indicado na fig. 83, com francalete de polimento preto e botão de massa ou osso da mesma cor, conforme indica a fig. 92.

Na parte inferior da frente do boné usarão o emblema da Polícia de Segurança Pública do modelo indicado na fig. 4 e na parte superior a letra «R», como indicadora de guarda da Polícia de Segurança Pública na situação de reformado.

Para guardas-nocturnos

Art. 23.º O fardamento dos guardas-nocturnos compõe-se de calça e dólman de fazenda azul-ferrete que foi aprovada para a época de Inverno e de calça e dólman de cotim «egipto» para a época de Verão.

O dólman, de fazenda azul-ferrete, é de gola direita, tendo 0,03 m a 0,05 m de altura, e aperta com dois ou três colchetes. A gola do dólman de cotim é igual-

mente direita, com as mesmas dimensões e do mesmo tecido.

O modelo destes dólmanes é o indicado para guardas auxiliares.

Barrete (fig. 84). — É cilíndrico e formado de duas partes ligadas por uma costura em toda a volta; a parte inferior, de 0,04 m de altura, é de casimira preta e tem uma única costura vertical na parte da frente; na parte superior, de fazenda azul-ferrete, tendo de altura, na rataguarda, 0,07 m e, na frente, 0,05 m, tem quatro costuras verticais, sendo duas laterais, uma na frente e outra na retaguarda, além da costura do tampo em toda a volta. A esta última costura está ligado pela parte inferior um arame, que tem por fim conservar o tampo convenientemente distendido. No centro do tampo tem um botão prateado, com o diâmetro de 0,025 m, em forma de calote esférica (fig. 5). A pala, de polimento preto, tem o comprimento de 0,055 m e a inclinação de 40°. O francalete, de polimento preto, é ligado nos extremos por dois botões lisos, de massa ou de osso pretos. Na frente são colocadas as letras «G. N.», como indicativo de guarda-nocturno.

Sapato ou bota. — De calf ou vitela pretos, sem biqueira, do modelo indicado nas figs. 117 ou 119-A, e meias da mesma cor.

Capote. — De tecido e modelo idênticos aos dos guardas.

Na gola dos dólmanes e do capote usarão os respectivos números de ordem, conforme o modelo indicado na fig. 36.

Capa impermeável, como resguardo contra a chuva (fig. 76). — De tecido e modelo indicados para guardas.

Sinaletiros

Art. 24.º Os guardas, quando em serviço de sinaletiros, usarão os seus uniformes com a alteração dos seguintes artigos:

Capacetes de alumínio pintados a tinta branca, fina e brilhante, com calote esférico na parte superior, servindo de ventilador, conforme indica o modelo da fig. 105. Este capacete tem francalete de couro preto com fivela para alargar. Na ligação do casco com as abas o forro de correia deve ser afastado de forma a permitir a ventilação da cabeça e amortecer os choques. Este modelo usa-se na estação invernososa. Para o Verão o capacete é de cortiça, coberto com cotim branco. A pala anterior é revestida, interna e externamente, por carneira branca. O modelo é idêntico ao anterior, como indica a fig. 106.

O cinturão, da largura de 0,055 m, como indica o modelo da fig. 113, é de celeiro branco, com fivela, duas argolas de metal branco e dois passadores, servindo um para a suspensão do *casse-tête* e o outro para segurar o cinto. As duas argolas, colocadas na parte superior do cinto, distanciadas de 0,23 m, destinam-se a prender o talabarte, de largura de 0,035 m, que, passando pelo ombro direito, serve de suspensão ao cinto.

Os manguitos, como indica o modelo da fig. 108, são também em celeiro branco, tendo na parte anterior a altura de cerca de 0,16 m e, na posterior, incluindo a parte superior da pestana, cerca de 0,25 m.

O *casse-tête* (fig. 115). — É de madeira de plátano ou de outra semelhante, tem de comprimento 0,40 m, havendo na parte superior 0,12 m, torneados, que constituem o punho. O corpo do *casse-tête* é pintado a branco e o punho polido a cor castanha.

Luvvas de cor branca (fig. 126). — De fio de algodão.

Distintivos

Para comissários-chefes. — No 1.º dólman e sobre o canhão das mangas, junto ao bisponto, três galões

de 0,01 m (fig. 46), separados de 0,002 m, tendo na parte superior, distanciados de 0,02 m, uma estrela envolvida num silvado do modelo indicado na fig. 9, tudo de fio de prata, sobre fundo do mesmo pano.

No dólman n.º 2 e capote, sobre o canhão das mangas, junto ao bisponto, três galões de 0,01 m (fig. 46-A), separados de 0,002 m, tendo na parte superior, distanciado de 0,01 m, a estrela envolvida num silvado, indicado na fig. 9.

No dólman n.º 3, capa impermeável, gabardina, blusão e camisa de trabalho os mesmos distintivos (fig. 59), de metal branco prateado ou de fio de prata, nos passadores, de pano preto, nas respectivas platinas. Na capa-capindó, os passadores de pano preto, na presilha da gola, como vai indicado na fig. 66.

Na gola, num e noutro lado dos dólmanes n.ºs 1 e 2 e capote, na parte superior, uma estrela como distintivo da P. S. P., bordado em fio de prata, sobre um fundo do mesmo pano, conforme vai indicado na fig. 7.

No dólman n.º 3, blusão e camisa de trabalho, a estrela indicada no parágrafo anterior é de metal branco prateado.

Para comissários, chefes e subchefes ajudantes. — No 1.º dólman, sobre o canhão, nas mangas, junto ao bisponto, três, dois e um galões de 0,01 m, separados de 0,002 m, respectivamente para comissários, chefes e subchefes-ajudantes, conforme vai indicado nas figs. 47, 49 e 51.

No dólman n.º 2 e capote, sobre o canhão das mangas, junto ao bisponto, três, dois e um galões de 0,01 m, separados de 0,002 m, respectivamente para comissários, chefes e subchefes-ajudantes, conforme vai indicado nas figs. 48, 50 e 52.

No dólman n.º 3, impermeável, blusão e camisa de trabalho, nos passadores, de pano preto, com distintivos de metal branco prateado ou fio de prata, nas platinas, conforme vai indicado nas figs. 60, 61 e 62.

Na gabardina, para comissários e chefes, os passadores de pano preto, com distintivos de metal branco prateado, nas respectivas platinas, conforme vai indicado nas figs. 60, 61 e 62.

Na capa-capindó, para comissários e chefes, os passadores, de pano preto, nas presilhas da gola, conforme vai indicado na fig. 71-A.

Para primeiros e segundos-subchefes. — No 1.º e 2.º dólmanes e capote, na folha anterior das mangas, a 0,20 m da costura do ombro, quatro e três divisas, em ângulo, de 0,007 m, intervaladas de 0,002 m, com vértice para a parte superior e a largura total de 0,035 m, tudo em fio de prata, conforme vai indicado nas figs. 55, 56 e 69.

No 3.º dólman, capa impermeável, blusão e camisa de trabalho, os distintivos de metal branco prateado ou de fio de prata indicados no parágrafo anterior, nos passadores (figs. 63 e 64), de pano preto, nas respectivas platinas. Na gola, num e noutro lado dos dólmanes n.ºs 1.º e 2.º e capote, na parte superior, uma estrela, como distintivo da P. S. P., bordada a fio de prata, sobre o fundo do mesmo pano, conforme vai indicado na fig. 8.

Para guardas de 1.ª e 2.ª classes. — No 1.º e 2.º dólmanes e capote, na folha anterior das mangas, a 0,20 m da costura do ombro, dois e um escudo nacional bordados a fio de prata do modelo indicado na fig. 9-A, sobre o fundo do mesmo pano, respectivamente para guardas de 1.ª e 2.ª classes, sendo o desta classe no braço esquerdo.

No 3.º dólman, capa impermeável, blusão e camisa de trabalho, o distintivo indicado no parágrafo anterior, de metal branco prateado, nos passadores, de pano preto, nas respectivas platinas, conforme vai indicado na fig. 65.

Na gola, num e noutro lado, dos dólmanes n.ºs 1 e 2 e capote, uma estrela bordada a fio de prata, conforme vai indicado na fig. 8.

Para o dólman n.º 3, blusão e camisa de trabalho, a mesma estrela, mas de metal prateado.

Na parte superior da manga esquerda, a uma distância de 0,05 m da costura do ombro, uma legenda de metal ranco prateado (para guardas) e bordado a fio de prata (fig. 14) sobre o fundo do mesmo pano, indicando o distrito e a esquadra ou serviço a que pertence, para chefes e graduados.

Para guardas femininos

De 1.ª classe. — Nos dólmanes n.ºs 1 e 2, o mesmo que foi descrito para guardas. Na bata e nas respectivas platinas, um passador de pano preto com um escudo de metal branco prateado do modelo indicado na fig. 65.

De 2.ª classe — O mesmo que foi descrito para guardas desta categoria.

Nas golas, num e noutro lado, uma estrela bordada a fio de prata no 1.º e 2.º dólmanes e capa, sendo esta estrela de metal branco prateada na gola da bata (fig. 8).

Distintivos de especialidades

Art. 25.º O pessoal que faz parte da banda de música e corneteiros usará, como distintivo, respectivamente, uma lira e uma corneta (figs. 21 e 21-A), a 0,13 m abaixo da costura do ombro direito do 1.º e 2.º dólmanes e capote.

O pessoal aprovado nos exames de línguas, feitos nos comandos e publicados nas ordens de serviço, usa como distintivo, na folha anterior da manga do 1.º e 2.º dólmanes e capote, do lado esquerdo e a 0,13 m da costura do ombro, ou em passadores da platina, do mesmo lado do do 3.º dólman, uma bandeira com as cores correspondentes à nacionalidade do idioma que fala. Quando aprovados em duas ou mais línguas, usam as bandeiras cruzadas, conforme indica a fig. 6. As bandeiras a que se refere o artigo anterior são para o 1.º e 2.º dólmanes e capote, com as cores bordadas em retrós e circundadas a fio de prata. As usadas nos passadores serão de metal prateado e com as cores em esmalte, tendo as seguintes dimensões:

Haste, 0,025 m.

Comprimento da bandeira, 0,02 m.

Largura, 0,025 m.

O pessoal impedido nas garagens, como motociclistas e motoristas, usa, como distintivo, na gola, um volante do modelo indicado na fig. 1. No 1.º e 2.º dólmanes e capote o distintivo é bordado a fio de prata sobre o fundo preto e no 3.º dólman e blusão o distintivo é de metal branco prateado.

O que desempenha a missão de enfermeiro e ajudante de farmácia usa, na folha anterior da manga do 1.º e 2.º dólmanes e capote, do lado esquerdo e a 0,13 m da costura do ombro, o distintivo da especialidade (figs. 15 e 17), ou em passadores das platinas do mesmo lado, nos restantes artigos de uniforme. O pessoal graduado usará o distintivo da especialidade do modelo indicado na fig. 16.

Este pessoal, quando em serviço fora do posto ou da farmácia, faz uso do bivaque.

O que desempenha a missão de maqueiro usa, na platina do lado esquerdo do dólman de zuarte azul-ferrete, o distintivo da especialidade, como indica a fig. 15.

O que desempenha a missão de radiotelegrafista, telefonista e electricista poderá também usar, na folha anterior da manga do 1.º e 2.º dólmanes e capote, do lado esquerdo e a 0,13 m da costura do ombro, ou em passadores da platina do mesmo lado, do 3.º dólman e blusão, os distintivos da especialidade, indicados nas figs. 18, 19 e 20.

O pessoal das brigadas de fiscalização dos serviços de trânsito usará no braço esquerdo um braçal encarnado, com a largura de 0,10 m, tendo ao centro a letra «T», de metal branco prateado.

O pessoal dos serviços de turismo, quando em serviço, usará um braçal encarnado no braço esquerdo, com a largura de 0,10 m e com a legenda «Turismo» bordada a fio de retrós preto.

Distintivo de serviço

O pessoal da Polícia de Segurança Pública, quando em serviço, usa, como distintivo, o símbolo já adoptado na Polícia de Segurança (escudo e esfera armilar sobre uma estrela de seis pontas), sendo todo o emblema de metal fosco, prateado ou dourado, conforme indica a fig. 23. Será usado nos dólmanes; sobre o bolso superior esquerdo, e no traje civil, em serviço ou fora dele, na parte interior do casaco, na altura da banda esquerda.

O distintivo, de metal cromado fosco, destina-se a guardas e graduados; prateado, a chefes, comissários e comissários-chefes; dourado, aos oficiais.

Outros distintivos

As polícias dos comandos distritais usarão, quando em paradas e desfiles, um guião do modelo indicado na fig. 133, com as dimensões de 0,70 m x 0,70 m.

Os lados exteriores do quadrado são de tecido de seda azul-ferrete, circundado a cordão também de seda preto e branco. Nos cantos, um quadrado, com os lados de cordão de seda dourado, tendo quatro estrelas bordadas a fio de ouro, sobre o fundo de seda branca.

No centro do guião, sobre as cores das cidades sedes de comando, uma estrela de seis pontas, sendo estas bordadas a fio de ouro. A estrela, ao centro, tem o escudo nacional com esfera armilar, bordada a seda, nas respectivas cores.

Galhardete. — Nas paradas e desfiles são aplicados, nas varas das requintas e das cornetas, galhardetes do tipo indicado na fig. 132, com as cores azul-ferrete, com franja em cordão de fio de prata. Ao centro, uma estrela bordada a fio de prata, do modelo indicado na fig. 7.

As dimensões dos galhardetes são:

- a) Para requintas — 0,14 m x 0,12 m;
- b) Para cornetas — 0,26 m x 0,22 m.

Nos comandos de Lisboa e Porto, as respectivas divisões usarão galhardetes, com as dimensões de 0,31 m x 0,40 m, quando em paradas e desfiles, do modelo indicado na fig. 135.

Os galhardetes serão das seguintes cores:

- a) Para as 1.^{as} divisões — azul-ferrete;
- b) Para as 2.^{as} divisões — branco;
- c) Para as 3.^{as} divisões — encarnado;
- d) Para as 4.^{as} divisões — verde;
- e) Para as formações do comando — roxo.

Os galhardetes serão circundados com uma franja prateada de 0,25 m de comprimento, tendo ao centro uma estrela, bordada a fio de prata, do modelo indicado na fig. 7, com as dimensões de 0,08 m.

Quando o comandante-geral da Polícia de Segurança Pública se faça transportar em automóvel, será hasteado o galhardete correspondente ao Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública. Este distintivo, de forma rectangular, com 0,30 m x 0,20 m, será enfiado numa pequena haste colocada na extremidade superior da frente da capota do motor, como indica a fig. 134.

A faixa exterior do rectângulo tem 0,05 m de largura e é de seda vermelha, sendo a parte interior de seda verde, com uma estrela ao centro, de 0,05 m x 0,05 m, bordada a fio de ouro, como indica o modelo da fig. 7. Esta faixa, na parte superior, tem as ini-

ciais «C. G. P. S. P.», bordadas a retrós amarelo de seda, como indica a fig. 134.

Armamento e equipamento dos comissários-chefes, comissários, chefes, subchefes-ajudantes, subchefes e guardas

Art. 26.º O pessoal da Polícia de Segurança Pública fará uso do seguinte armamento e equipamento:

Comissários-chefes, comissários, chefes e subchefes-ajudantes

1) Armamento:

a) Espada. — Do modelo actualmente em uso pelos oficiais do Exército da arma de infantaria, sendo os copos de metal branco cromado.

b) Pistola. — Do modelo que superiormente for aprovado, sendo o seu uso de carácter permanente.

c) *Stick*. — Do modelo indicado na fig. 114, de borracha, tendo interiormente uma nervura de aço, coberto de couro da Rússia (polimento preto). No punho, um capacete de metal branco cromado e uma braçadeira. Na extremidade inferior terá uma braçadeira de metal cromado destinada a prender a respectiva palheta. É usado permanentemente em serviço, podendo também sê-lo em passeio.

2) Equipamento:

a) Cinturão. — Do modelo indicado na fig. 111, idêntico ao usado pelos oficiais do Exército, de cabedal preto com ferragens cromadas, sem talabarte. O seu uso tem apenas lugar quando for determinado superiormente.

b) Suspensão da espada. — De cabedal preto, do modelo indicado na fig. 112, com ferragens cromadas.

c) Coldre. — De cabedal preto. No comando de forças o coldre será do modelo indicado nas figs. 124 e 125, tendo na extremidade inferior um fecho de metal branco cromado, que constitui a segurança da aba. Fora do comando de forças o coldre será o do modelo indicado nas figs. 122 e 123, que será usado por debaixo dos dólmanes.

d) Fiador para a pistola. — De pelica preta de cordão entrançado com passador, tendo na extremidade inferior um gancho com mola destinado a segurar a pistola.

Subchefes e guardas

1) Armamento:

a) Pistola. — Do modelo que superiormente for aprovado, sendo o seu uso de carácter permanente.

b) *Casse-tête*. — De borracha, tendo interiormente uma nervura de aço, coberta de *caif* preto, do modelo indicado na fig. 136. Na parte superior do punho, como guarnições, um capacete de metal branco cromado, encimado com o emblema da Polícia de Segurança Pública, do modelo indicado na fig. 4, e, na parte inferior, uma braçadeira, do mesmo metal, donde parte um fiador de cabedal preto (fig. 136).

2) Equipamento:

a) Cinturão. — De cabedal preto, do modelo policial indicado na fig. 133, com fivela de metal branco cromado. É usado em serviço, excepto quando superiormente for determinado o uso do cinto de pano.

b) Coldre. — Dos mesmos modelos e qualidade descritos para comissários-chefes, comissários, chefes e subchefes-ajudantes.

c) Pala. — De cabedal preto, do modelo indicado na fig. 137. É usada com *casse-tête* ou sabre-baioneta.

d) Fiador para pistola. — De cabedal preto, com dois passadores, tendo na extremidade um gancho com mola para segurar a pistola, conforme indica o modelo da fig. 140.

Ministério do Interior, 8 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.